

Sede: Rua dos Netos, 260, freguesia de Jovim, concelho de Gondomar.

Objecto: actividades recreativas, culturais e desportivas: folclore.

Associados: poderá ser admitido como sócio qualquer cidadão, devendo a proposta de admissão ser subscrita por outro associado que se responsabilize pelo comportamento moral e cívico daquele. A exoneração e exclusão de associado será da competência da assembleia geral, desde que se verifique a infracção de qualquer das obrigações do mesmo, e verificar-se-á sempre após processo disciplinar devidamente organizado.

Está conforme, declarando que na parte omitida nada há que alterar, prejudique ou restrinja as especificações legais da parte transcrita.

11 de Setembro de 2006. — A Notária, *Ana Paula Ferreira Neves de Castro*.
3000215616

RANTAMPLUS — ASSOCIAÇÃO NACIONAL DESENVOLVIMENTO LÚDICO EDUCACIONAL

Certifico que, por escritura de 5 de Setembro de 2006, lavrada de fl. 145 a fl. 146 do livro de notas para escrituras diversas n.º 29-M do Cartório Notarial do licenciado José Mário Resse Lascasas dos Santos, foi constituída a Associação em epígrafe e que se vai regular, além de outras cláusulas, pelas seguintes:

Denominação: RANTAMPLUS — Associação Nacional Desenvolvimento Lúdico Educacional.

Sede: Rua do Freixo, 1629, 2.º, direito, freguesia de Campanhã, concelho do Porto.

Objecto: criação, promoção e gestão de actividades lúdicas, pedagógicas e educativas para promoção do desenvolvimento de crianças e jovens a nível nacional.

Associados: os associados ficam obrigados ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota anual a fixar em assembleia geral.

Está conforme.

11 de Setembro de 2006. — O Notário, *José Mário Resse Lascasas dos Santos*.
3000215649

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA PRIMÁRIA N.º 1 DE SEQUEIRÓ

No dia 29 de Novembro de 1989, na cidade de Santo Tirso e 2.º Cartório Notarial, perante mim, licenciado Manuel Pereira de Moraes, notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º António da Silva Azevedo, casado, natural da freguesia de Lama, deste concelho;

2.º Joaquina Martins Ferreira, casada, natural da freguesia de Sequeiró, deste concelho;

3.º Manuel Carlos Ferreira de Freitas, casado, natural da freguesia de Oliveira (São Mateus), concelho de Vila Nova de Famalicão;

4.º João Manuel Afonso, casado, natural da freguesia de Murçós, concelho de Macedo de Cavaleiros;

5.º José Carlos Lopes Machado, casado, natural da dita freguesia de Sequeiró;

6.º Manuel de Almeida Costa, casado, natural da mesma freguesia de Sequeiró;

7.º José Carvalho de Andrade, casado, natural da freguesia de Areias, deste concelho;

8.º Paulo Gabriel Martins Machado, casado, natural da freguesia de Ruivães, concelho de Vila Nova de Famalicão;

9.º Gabriel Pinto de Andrade, casado, natural da aludida freguesia de Sequeiró, onde todos residem;

10.º Maria da Conceição Marques Pinto da Silva, casada, natural da freguesia de Gavião, concelho de Vila Nova de Famalicão e residente nesta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que, entre si, constituem uma associação denominada Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Primária n.º 1 de Sequeiró, que vai reger-se pelos estatutos constantes de uma relação organizada nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente e que se arquiva.

Que, nos termos expostos, dão como constituída a referida Associação.

Exibindo o certificado de admissibilidade da denominação adoptada passado pelo Registo Notarial de Pessoal Colectivas em 27 de Outubro último.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos eles.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, (Assinatura ilegível.)

Relação organizada, nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, dos estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Primária n.º 1 de Sequeiró.

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e fins da Associação

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Primária n.º 1 de Sequeiró, designada nestes estatutos apenas por Associação, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos que dela quiserem fazer parte.

2 — A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis.

3 — A Associação tem a sua sede em Sequeiró, nas instalações da referida Escola.

ARTIGO 2.º

A Associação tem como finalidade fomentar uma cooperação permanente com o corpo docente, órgãos de gestão da Escola e alunos a criar e manter condições para a efectiva participação de todos na tarefa educativa que em comum lhes compete.

ARTIGO 3.º

1 — A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos seus filhos e educandos se processe sempre segundo as normas contidas na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

2 — A Associação cumprirá os seus fins, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

ARTIGO 4.º

Para a realização dos seus fins, compete à Associação, entre outras, as seguintes atribuições:

1) Interessar as famílias no processo educativo, procurando a sua colaboração no processo educativo do aluno;

2) Estimular o espírito crítico e a criatividade dos alunos, com vista à sua inserção numa sociedade futura em igualdade de oportunidade;

3) Analisar as situações prejudiciais aos interesses dos filhos ou educandos dos associados, chamando a atenção para elas e fazendo todos os esforços para a sua resolução;

4) Prestar à Escola toda a colaboração que se revele necessária no âmbito de todas as finalidades consideradas proveitosas para o bom funcionamento interno e externo da Escola, com vantagens mútuas e pelo menos nunca prejudiciais aos alunos;

5) Colaborar com a Escola em actividades circum-escolares ou de natureza social;

6) Colaborar com associações congéneres, em ordem à consecussão dos fins comuns.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

São associados por direito próprio, em cada ano lectivo, todos os pais ou encarregados de educação.

ARTIGO 6.º

Constituem direito dos associados:

1) Participar nas assembleias gerais e eleger para órgãos de gestão da Associação;

2) Utilizar os serviços da Associação para todos os problemas relativos aos seus filhos ou educandos, no âmbito dos artigos 2.º e 4.º

3) Propor à comissão directiva iniciativas que entendam contribuir para o objectivo da Associação e participar em grupos de trabalho para a actuação em casos específicos.

ARTIGO 7.º

Constituem deveres dos associados:

1) Colaborar por todos os meios ao seu alcance nas tarefas da Associação;